



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 13147/2021

Interessado - João Pedro Gomes de Andrade

Relatora - Kálita C. Seidel dos Santos - FIEMT

Advogado - Daniel de Souza Teixeira – OAB/MT 20.617-B

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 23/05/2024

Acórdão nº 229/2024

Auto de Infração nº 20203381 de 04/12/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20204218 de 04/12/2020. Por destruir 29,91 hectares a corte raso de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativas, objeto de especial preservação sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente com uso irregular do fogo, conforme Relatório Técnico nº 382/1ªCIAPMPA/2020. Decisão Administrativa nº 3669/SGPA/SEMA/2021, homologada em 09/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 224.325,00 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais), com fulcro nos artigos 50 e 60, inciso I, do Decreto Federal nº 6514/08, bem como manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, cancelamento do auto de infração e embargo por vícios de competência e por desobedecer ao princípio da legalidade. Voto retificado, oralmente, pela Relatora: votou pelo reenquadramento do dispositivo legal para o artigo 52 com o aumento referente ao artigo 60, inciso I (consumada com uso de fogo). A representante SEMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto retificado da relatora para reenquadrar o dispositivo legal para o artigo 52, e pela destruição da vegetação ter sido consumada com uso de fogo, será aumentada pela metade resultando no valor total de R\$ 44.865,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), com fulcro nos artigos 52 e 60, inciso I, do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Natália Alencar Cantini

Representante do ICARACOL

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Leticia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante da SEAF

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.